ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 CONTRATO N. 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB -ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 908.509 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 187.273.799-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 14.728.004/0001-03, estabelecida na Rua das Caviúnas nº 2604 na cidade de Sinop-MT, representada neste ato por MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua das Cerejeiras, nº 2081 na cidade de Sinop-MT, portador do RG nº 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Dispensa de Licitação nº 002/2018 tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de criação, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site — www.camaranovamonteverde.mt.gov.br, com todas as sub-páginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Portal da Transparência, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 − O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do contrato é R\$ 6.2700,00 (Seis mil duzentos e setenta reais) pagos mensalmente o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo comodato e utilização do sistema administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável,
- 3.3 O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, agencia 4270-6, conta corrente 17.427-0, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 3.4 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.6 O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato terá inicio em 01/02/2018 até 31/12/2018.
- 4.1.1 Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

	Órgão: 01– Câmara Municipal	
	Unidade: 001 – Câmara Municipal	
	Função: 01 – Legislativa	
	Sub-função: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara		

CLAUSULA SEXTA – DO ACESSO:

- 6.1 O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.
- 6.2 É de integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção, a guarda e o uso da senha de acesso ao sistema.
- 6.3 A **CONTRATADA** não será em momento algum responsável pelo mal uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.
- 6.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer login e senha por setores administrativos, quantos forem necessários e solicitados pela **CONTRATANTE**, para que cada servidor do seu setor, devidamente autorizado pela Autoridade Municipal possa promover as alterações e inclusões necessárias na página de sua responsabilidade.

CLAUSULA SETIMA – DOS DADOS:

7.1 – Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, conforme consta na Cláusula sexta.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 7.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a manter em seus domínios o backup diário da página de internet (web site) e a fornecer quando a **CONTRATANTE** solicitar a fonte da página de internet (web site) à **CONTRATADA**, inclusos ai o backup do dia solicitado pela **CONTRATADA** para análise e complementação de dados solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA HOSPEDAGEM:

- 8.1 A hospedagem das páginas que comporão os "sites" cujo domínio já está registrado pela **CONTRATANTE** como <u>www.camaranovamonteverde.mt.gov.br</u>, perante o órgão competente sendo o serviço básico prestado com as seguintes características:
- 8.1.1 Número de Caixas Postais, POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço: LIMITADOS, Limite de ESPAÇO: LIMITADOS , limite de TRASFERÊNCIA mensal: LIMITADOS.
- 8.1.2 Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sem acréscimo nos valores já descrito neste instrumento, limitandose a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.
- 8.1.3 Compreende a hospedagem das páginas que compõem os "sites" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previsto no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de email, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux.
- 8.2 O "site" poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMidia e Realmidia para streaming on-demand via HTTP.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE

9.1 – Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Pagar pontualmente o preço pactuado neste contrato.
- 10.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.
- 10.3 Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, discriminatório ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, credo ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- 10.4 Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- 10.5 Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
- 10.6 Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluído custas e honorários advocatícios.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

·

- 10.7 Fornecer informações corretas para o uso do DNS da **CONTRATADA** no órgão competente.
- 10.8 Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- 10.9 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- 10.10 Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- 10.10.1 O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo, como segue:
- a) Enviar fotos, imagens e a logomarca da Câmara;
- b) Enviar textos descritivos da Câmara, como história, serviços, região em que atua, etc.;
- c) Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do web site, em disquete 3 ½, CD ou DVD;
- 10.11 O prazo para entrega do material de informações relativas a **CONTRATANTE** para sua inserção no web site é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período.
- 10.12 Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade todos os conteúdos do referido site.
- 10.13 São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos servicos:
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- **g)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.
- 11.2 Fornecer suporte técnico e capacitação à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.
- 11.3 O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constante no "site" da

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CONTRATADA <u>www.mpxweb.com.br</u>, e que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de cronograma de trabalho da **CONTRATADA**.

- 11.4 Em casos de urgência relativos ao "site ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativa à instalação de novos programas e perda de senha.
- 11.5 Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
- 11.6 A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos, e avisado com antecedência.
- 11.7 Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
- 11.8 Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível.
- 11.9 Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
- 11.10 A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:
- a) Falha na conexão (LINK) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.11 Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da clausula 11.3.
- 11.12 Fazem parte ainda das obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.12.1 Enviar mensalmente um relatório de acessos do web site, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.
- 12.2 A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.
- 12.4 A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação.
- 12.5 Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.
- 12.6 São de responsabilidades da **CONTRATADA**:
- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- e) suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **g)** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **h)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

- 13.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:
- 13.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
- 13.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

14.1 – A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 15.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 15.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 15.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos servicos:
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

._____

- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4 De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
- 15.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 15.6 O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 16.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço";
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n° 8.666/93.
- 16.2 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 16.3 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

17.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Dispensa de licitação nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

19.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.
- 20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 20.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 20.4 Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

21.1 – Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituoso, mal instalados ou configurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 22.2 O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.
- 22.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 22.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2 E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde/MT, 01 de fevereiro 2018.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB -ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
MARIA ESTELA NOETZOLD	AGNA URDIALE DOS SANTOS	
CIC/CPF Nº 810.595.741-87	CIC/CPF № 033.577.651-52	

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro, CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT